



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 2/2020

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo
para pagamento do IPVA referente a
veículos automotores usados, na forma
que especifica.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no
uso de suas atribuições legais,

Considerando motivo de força maior decorrente de situação
de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto estadual
nº 18.895, de 19 de março de 2020 causada pela pandemia do COVID-
19, que impede o regular funcionamento dos órgãos integrantes da
estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para até 30 de junho
de 2020, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de
Veículos Automotores - IPVA em cota única, com vencimento no dia
31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 27
de março de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

SOLICITAÇÃO ON LINE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA GAB. Nº 13/2020

Teresina, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas preventivas a serem
adotadas no âmbito da Secretaria Estadual do
Meio Ambiente em relação a pandemia do
coronavírus e dá outras providências.

A Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado
do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o
Decreto 18.884 de 16 de março de 2020.

Considerando a declaração de pandemia pela Organização
Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo
coronavírus (COVID) contendo a previsão de diversas medidas de
saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas
sem vacina ou tratamento farmacológico específico recomendando a
sua adoção em relação a COVID 19.

Considerando a proibição de grandes aglomerações,
fechamento de escolas e restrições de transporte público.

Considerando a necessidade de conter a propagação de
infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores,
consultores e demais transeuntes nas dependências do órgão, bem
como manter os serviços funcionando de forma adequada e eficiente.

Considerando a Lei 13.979 de 06.02.2020 que "Dispõe sobre as
medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo
surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual 18.884 de 16 de março de
2020 que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para
dispor no âmbito do Estado do Piauí sobre as medidas de emergência
de saúde pública e tendo em vista a classificação da situação mundial
do novo coronavírus como pandemia.

RESOLVE:

Art. 2º Ficam dispensados do expediente até o dia 31 de março
de 2020, os seguintes servidores:

- I- Mulheres grávidas
- II- Portadores de doenças crônicas que compõem risco
de aumento da mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos,
pessoas com problema no coração, asmáticos, doentes renais e outras
doenças comprovadamente crônicas)
- III- Servidores acima de 60 anos
- IV- Que regressaram de áreas onde tenham ocorrido
comprovada transmissão do coronavírus, mesmo que não apresentem
sintomas da COVID-19 ou que tenham tido contato com pessoas
nesta situação.

§ 1º A dispensa ao serviço deverá ser solicitada, através de
requerimento e em caso de doença trazer atestado ou laudo médico,
receituário médico ou outra documentação suficiente que comprove
a condição de servidor.

Art. 3º Os servidores com menos de 60 anos poderão trabalhar
em regime de home-office e poderão ser requisitados para comparecer
a Secretaria em dia e com horário determinado, devendo deixar contato
telefônico, e-mail e estar em disponibilidade de comunicação.

Art. 4º O protocolo estará funcionando das 09h às
11h e o atendimento ao público será por agendamento autorizado até
posterior deliberação.

Art. 5º Os servidores que comparecerem a Secretaria deverão
promover ações para potencializar a ventilação natural das salas, bem
como zelar pela adoção das medidas de segurança e higienização
recomendadas pela OMS, dentre elas:

- I- Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando a
parte interna das unhas e quando isso não for possível usar álcool em